

A título subsidiário.

5. O Regulamento (CEE) nº 1914/87, que instaura uma quotização de reabsorção especial no sector do açúcar, para a campanha de comercialização de 1986/1987, viola os princípios fundamentais de direito comunitário da protecção da propriedade e da liberdade económica, nos casos em que aquela quotização já não possa ser financiada com os lucros obtidos, mas apenas através do recurso às reservas, colocando deste modo em risco a existência das empresas?

**Acção intentada, em 21 de Março de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a Irlanda**

(Processo 93/89)

(89/C 107/18)

Deu entrada, em 21 de Março de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias uma acção contra a Irlanda, intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, com sede na rue de la Loi 200, Bruxelas, representada por Robert Fischer e Peter Oliver, membros do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no gabinete de Georgios Kremlis, membro do seu Serviço Jurídico, centro Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que, ao exigir aos nacionais dos outros Estados-membros que constituam uma empresa irlandesa como condição de obtenção de licenças de pesca marítima em navios irlandeses, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 52º do Tratado.
2. Condenar a Irlanda no pagamento das despesas do processo.

*Fundamentos e principais argumentos:*

A divisão de quotas de pesca entre os Estados-membros não afasta, de modo algum, a aplicação do artigo 52º; as medidas relativas a quotas de pesca devem ser compatíveis com essa disposição. O artigo 43º não pode ser interpretado como autorizando medidas discriminatórias entre pescadores em razão da nacionalidade.

**Acção proposta, em 21 de Março de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra a República Italiana**

(Processo 95/89)

(89/C 107/19)

Deu entrada, em 21 de Março de 1989, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção proposta

pela Comissão das Comunidades Europeias representada por Eugenio de March e Eric White, membros do seu Serviço Jurídico, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no gabinete de Georgios Kremlis, centro Wagner, Kirchberg, Luxemburgo, contra a República Italiana.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que, ao proibir a importação de queijos legalmente fabricados e comercializados em outros Estados-membros, aos quais, no decurso do processo de caseificação, foram adicionados nitratos dentro dos limites admitidos nos meios científicos internacionais (50 mg/kg), a República Italiana faltou às obrigações que lhe incumbem por força do artigo 30º do Tratado CEE.
2. Condenar a República Italiana nas despesas do processo.

*Fundamentos e principais argumentos aduzidos:*

A admissão do nitrato como aditivo para os queijos, em Itália, não aumentará de forma significativa o perigo para a saúde pública que o nitrato representa. A proibição da importação em Itália de queijos que contenham nitratos como aditivos constitui portanto um entrave às trocas, absolutamente desproporcionado e injustificado, tendo em conta o disposto no artigo 36º. Proibir a presença de nitrato no queijo, à falta de qualquer outra medida eficaz dirigida à redução de uma absorção natural do nitrato muito mais importante (sobretudo a devida ao emprego de adubos), constitui também uma discriminação arbitrária proibida pelo disposto no segundo período do artigo 36º.

**Acção intentada, em 21 de Março de 1989, pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino dos Países Baixos**

(Processo 96/89)

(89/C 107/20)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, em 21 de Março de 1989, uma acção contra o Reino dos Países Baixos intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por R. C. Fischer, consultor jurídico da Comissão, na qualidade de agente, tendo escolhido domicílio no Luxemburgo, no de G. Kremlis, membro do Serviço Jurídico da Comissão, edifício Wagner, Kirchberg.

A demandante conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. Declarar que o Reino dos Países Baixos não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado CEE:
  - a) Ao autorizar a introdução em livre circulação, em ou por volta de Abril de 1983, de 60 000 toneladas de mandioca exportada da Tailândia sem certificado de exportação,

- sem aplicar o direito nivelador agrícola integral, como previsto nos artigos 2º e 4º do Regulamento (CEE) nº 2744/75, e
- sem controlar, nos termos do artigo 5º do Tratado e do artigo 7º dos Regulamentos (CEE) nº 2029/82 e (CEE) nº 3383/82, se esta mandioca podia ser objecto de um direito nivelador reduzido previsto no acordo de cooperação entre a CEE e a Tailândia;

b) E ao recusar-se a considerar o montante que ilegalmente não foi cobrado sobre esta mandioca, ou seja, 19 765 281,39 florins, como recursos próprios das Comunidades e a colocá-lo à disposição da Comissão, acrescido de juros a partir de 29 de Junho de 1984, em conformidade com o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 2891/71.

2. Condenar o Reino dos Países Baixos nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos:*

- violação do Regulamento (CEE) nº 2744/75 conjugado com o acordo de cooperação entre a Tailândia e a CEE, de 1982, e com os Regulamentos (CEE) nº 604/83, (CEE) nº 2029/82 e (CEE) nº 3383/82: a aplicação do direito nivelador num montante máximo de 6 % *ad valorem* era expressamente limitada pela alínea a) do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 604/83 do Conselho às quantidades resultantes do acordo de cooperação entre a Tailândia e a CEE. O facto de importar o lote controverso de mandioca aplicando o direito nivelador reduzido e utilizando certificados de importação que tinham sido emitidos para outros lotes de mandioca, mediante apresentação de certificados de exportação tailandeses emitidos para outros lotes, é manifestamente contrário ao sistema de duplo controlo previsto no acordo de cooperação. Antes da adopção do Regulamento (CEE) nº 499/83 <sup>(1)</sup>, as autoridades nacionais tinham igualmente o direito e — em caso de dúvidas fundadas, como no caso em apreço, por força de um parecer emitido pela Comissão — a obrigação de controlar a identidade da mandioca apresentada (por exemplo,

informando-se junto do BALM que tinha emitido os certificados de importação apresentados).

Subsidiariamente as autoridades neerlandesas recusaram, erradamente, exigir mais tarde o montante da diferença resultante da aplicação de direitos niveladores pouco elevados,

- violação do Regulamento (CEE) nº 2891/77.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado por decisão do Sozialgericht de Frankfurt am Main, de 13 de Março de 1989, no processo entre Francisco Yanez-Campoy e Bundesanstalt für Arbeit Nuremberg**

(Processo 99/89)

(89/C 107/21)

Foi submetido ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias um pedido de decisão prejudicial, por decisão da 22ª Secção do Sozialgericht de Frankfurt am Main, de 13 de Março de 1989, no processo entre Francisco Yanez-Campoy e Bundesanstalt für Arbeit de Nuremberg, que deu entrada, na Secretaria do Tribunal de Justiça, em 24 de Março de 1989. O Sozialgericht solicita ao Tribunal de Justiça que se pronuncie sobre as questões seguintes:

A solução uniforme aplicável a todos os Estados-membros entrou em vigor em Janeiro de 1986, nos termos do artigo 99º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 <sup>(1)</sup>, e, assim, o nº 1 do artigo 73º do Regulamento (CEE) nº 1408/71 é aplicável a partir de Janeiro de 1986 aos filhos residentes em Espanha dos trabalhadores espanhóis empregados na República Federal da Alemanha?

<sup>(1)</sup> JO nº L 149 de 5. 7. 1971, p. 2; edição especial em língua portuguesa, 05. Livre Circulação de Trabalhadores e Política Social, fascículo 01, página 98.

<sup>(1)</sup> JO nº L 56 de 3. 3. 1983, p. 12.